

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.428, DE 2009

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração.

**Autor:** Deputado Eduardo Barbosa

**Relator:** Deputado Gabriel Guimarães

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado, de autoria do Deputado Eduardo Barbosa institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em 24 de abril de cada ano.

A proposição dispõe, ainda, que na data acima referida, as entidades públicas e privadas promoverão eventos com a finalidade de valorizar a conquista da liberdade de expressão gesto-visual das pessoas surdas.

O projeto de lei sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramitando em regime ordinário, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o parecer estabelecido pelo art. 24,II, do RICD.

A Comissão Educação e Cultura aprovou, em juízo de mérito, o projeto de lei em estudo, sem emendas.

Nesta fase, ele se encontra sob o crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para emissão de parecer de sua área de competência.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Consoante o art. 32, IV, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei sob comento.

Analisando-o verifico que atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, I) e à iniciativa do Poder Legislativo (CF, art. 61), não ocorrendo, pois, nesses âmbitos, vício constitucional.

Entretanto, ao estabelecer obrigação de as entidades públicas realizarem eventos comemorativos da data, a proposição viola o Princípio da Separação dos Poderes, cláusula pétrea impossível de ser infringida mesmo por emenda à Constituição, como determina o art. 60, § 4º, III, da CF, razão pela qual apresentarei emenda sanando a falha.

Outrossim, essa proposição, no aspecto material, não está em conflito com quaisquer outros princípios ou normas constitucionais, apresentando-se, assim, livre de eivas que a invalide.

Lado outro, no que se refere à juridicidade, ela merece aprovação por estar de acordo com os Princípios Gerais de Direito e adequada à legislação infraconstitucional.

Ao fim, registro que a técnica legislativa e redacional empregada no projeto de lei observa os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, alterada pela Lei Complementar n.º 107/01, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 6.428, de 2009, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em      de      de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.428, DE 2009

Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dispõe sobre sua comemoração.

#### EMENDA

Exclua-se o art. 3º do projeto, renumerando o art. 4º como art. 3º.

Sala da Comissão, em            de            de 2011 .

Deputado GABRIEL GUIMARÃES  
Relator